

# EDITAL 01/2021

**Disciplina e normatiza os critérios e procedimentos para implantação e execução continuada do Plano de Atendimento da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, no âmbito de suas filiais, referente à concessão de bolsas de estudos, no ano letivo de 2022.**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**REDE DE EDUCAÇÃO SMIC**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de caráter educacional, beneficente e de assistência social, inscrita no CNPJ nº 04.795.928/0001-60, com sede à Avenida Pedro Miranda, nº 609, Bairro Pedreira, CEP: 66.085-000, por sua representante legal, Ir. Maria Petronila de Sousa Soares, vem tornar público o presente Edital para concessão de bolsas de estudos para o ano letivo 2022.

### CONSIDERANDO:

- a) a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- b) os preceitos legais que configuram a pessoa carente com a renda per capita do grupo familiar, além da análise socioeconômica;
- c) que a referida renda **per capita** é baseada no valor fixado para o salário-mínimo vigente na data-base da Análise e Parecer do profissional Assistente Social;
- d) que a REDE DE EDUCAÇÃO SMIC mantém nas suas filiais o fornecimento de serviços de educação básica;
- e) que, na REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, o Plano de Atendimento é expresso por meio do seu Programa de Assistência Educacional - PAE;
- f) a responsabilidade social que permeia as finalidades institucionais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC.

### FICA ESTABELECIDO QUE:

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

1. Este Edital disciplina e normatiza o Programa de Assistência Educacional, a ser desenvolvido nas filiais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, no ano letivo de 2022.

### Seção I

#### Do Programa de Assistência Educacional

2. O Programa de Assistência Educacional – PAE tem por objetivos:

- I. cumprir as finalidades estatutárias da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, de acordo com sua natureza beneficente de assistência social de caráter educacional;
- II. possibilitar às crianças, adolescentes, jovens e/ou adultos que apresentem comprovada carência econômico-financeira ou que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, confirmado em parecer ou laudo de Assistente Social, o acesso à educação de qualidade oferecida pela REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, em

conformidade com o seu projeto político-pedagógico, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio em consonância às metas do Plano Nacional de Educação - PNE;

3. As normas e os critérios do Programa de Assistência Educacional se destinam à concessão de bolsas de estudos nos estabelecimentos filiais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC (educação básica).

4. A REDE DE EDUCAÇÃO SMIC concederá bolsas de estudos de acordo com a possibilidade econômico-financeira da entidade, e/ou na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes, podendo ainda conceder bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento).

## Seção II Da classificação e do processo

5. A concessão de bolsas de estudos é formalizada por meio de processo interno, cujo cronograma integra este Edital (Anexo Único) a ser divulgado na sede de cada filial, na forma da lei.

6. A classificação do candidato ao Programa de Assistência Educacional será feita mediante aplicação dos seguintes parâmetros:

- a) a bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo;
- b) a bolsa de estudo parcial será excepcionalmente concedida cuja renda familiar mensal **per capita** seja maior que 1 1/2 (um e meio) salário mínimo e não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

No cálculo referido nas alíneas "a" e "b" do item 6 deste edital, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Estão excluídos do cálculo:

### **I - os valores percebidos a título de:**

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

### **II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:**

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.**

Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

7. O percentual de gratuidade a ser concedido será calculado obedecendo-se, para classificação, os resultados que indiquem maior carência socioeconômica, acompanhada de condições mínimas para inclusão do candidato no contexto escolar, o que será avaliado pela assistente social, através de parecer e pela Comissão de Assuntos Sociais.

O processo de seleção está constituído pelas seguintes etapas:

- a) Entrevista/Inscrição;
- b) Teste de sondagem pedagógico, em caso de aluno novato;
- c) Análise do desempenho pedagógico, no caso de aluno veterano;
- d) Entrega de documentação;
- e) Análise da documentação pela Comissão;
- f) Comunicação dos resultados;
- g) Assinatura do Contrato de Concessão de Gratuidade;
- h) Matrícula;
- i) Alunos retardatários.

É requisito para inscrição no processo o aluno veterano entregar no setor designado, a Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição, devidamente preenchida, no prazo de pre estabelecido no quadro abaixo. Junto à Ficha Socioeconômica, deve ser anexada a cópia dos documentos de **TODAS** as pessoas que convivem na mesma residência do candidato, conforme exigido (**ANEXO I**). O Assistente Social poderá solicitar outros documentos complementares que julgar necessários.

Filiais	Data de Início	Data do Término
Escola Sagrado Coração de Jesus	06/10/2021	20/10/2021
Colegio Santa Clara	13/10/2021	27/10/2021
Escola Imaculada Conceição	13/10/2021	20/10/2021
Colegio Sagrado Coração de Jesus	07/10/2021	29/10/2021
Colégio Santa Isabel	13/10/2021	17/11/2021

Os alunos novatos deverão fazer a inscrição através do site do colégio, no prazo estabelecido no quadro abaixo, e participar do teste de sondagem pedagógico. Após selecionado entregar no setor designado, a Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição, devidamente preenchida, Junto à Ficha Socioeconômica, deve ser anexada a cópia dos documentos de **TODAS** as pessoas que convivem na mesma residência do candidato, conforme exigido (**ANEXO I**). O Assistente Social poderá solicitar outros documentos complementares que julgar necessários.

Filiais	Data de Início	Data do Término	Teste de Sondagem
Escola Sagrado Coração de Jesus	13/10/2021	14/10/2021	17/11/21 a 19/11/21
Colegio Santa Clara	03/11/2021	12/11/2021	20/11/2021
Escola Imaculada Conceição	21/10/2021	29/10/2021	22 e 23/11/2021
Colegio Sagrado Coração de Jesus	18/11/2021	19/11/2021	29/11/2021
Colégio Santa Isabel	23/11/2021	24/11/2021	29/11/2021

Havendo desproporção entre o número de candidatos e os recursos financeiros disponíveis, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, priorizar-se-á o atendimento àqueles que estiverem em situação socioeconômica menos favorável considerando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) Aluno matriculado na instituição no ano letivo 2021;
- b) proximidade da residência em relação ao estabelecimento educacional;
- c) predominância, no grupo familiar, de membros menores de 18 (dezoito) anos e/ou incapazes;
- d) ocorrência de acometimento de patologias graves no núcleo familiar, devidamente identificadas por atestado médico;
- e) existência de membro do núcleo familiar impossibilitado de atuar no mercado de trabalho por incapacidade física e/ou mental;
- f) sorteio.

8. A Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de caráter interno e permanente, é designada anualmente pela Diretoria de cada filial e compõe-se de:

- I. um (a) representante da Direção da Escola;
- II. um (a) funcionário (a) técnico-administrativo;
- III. um (a) representante dos professores e/ou das coordenações;
- IV. um (a) representante dos pais e/ou responsáveis;
- V. um (a) Assistente Social.

9. É atribuição do Assistente Social:

- I. Observar o cronograma fixado para o início e término do processo de seleção dos candidatos;
- II. Fixar data para o atendimento individual e recepção da documentação sociofinanceira do candidato e de sua unidade familiar, com respectivos comprovantes;
- III. Analisar os requerimentos;
- IV. Emitir parecer fundamentado acerca do deferimento ou não do pedido do candidato;
- V. Comunicar o resultado do processo seletivo, após decisão superior;
- VI. Elaborar relatório contendo a relação dos beneficiados pelo **Programa de Assistência Educacional**, de acordo com o Plano de Atendimento;
- VII. Zelar pela veracidade e arquivamento das informações;
- VIII. Realizar visita domiciliar, entrevistas, e requerer a qualquer tempo documentos complementares que venham a favorecer as informações necessárias ao estudo social do grupo familiar.

10. A visita domiciliar é um instrumento facilitador complementar para elaboração de estudo social do grupo familiar, caso o assistente social julgue necessário a utilização deste recurso técnico. Nestes casos, a visita será agendada e realizada pelo referido profissional, devidamente identificado, respeitados os protocolos de segurança expedidos pelos órgãos competentes, durante pandemia da COVID 19.

11. É de responsabilidade do setor administrativo-financeiro de cada filial da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC repassar à Mantenedora e à Diretoria da filial, relatório informativo dos estudantes contemplados/atendidos pelo respectivo Programa após conferência com o setor social, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao ato da concessão, atualizando mensalmente essas informações, se necessário.

12. A vigência do benefício corresponde ao respectivo ano letivo para o qual é realizado o processo em referência. A gratuidade concedida **não é** permanente, definitiva, retroativa, **não se renova** automaticamente e **não pode** ser transferida a outro membro da família.

13. Para concessão/renovação do benefício da Assistência Educacional é obrigatória a observância ainda dos seguintes procedimentos:

- I. o não-comparecimento à entrevista agendada pelo Assistente Social, em dia e hora marcados com antecedência, ou o descumprimento do prazo assinalado para

- atendimento de qualquer outra exigência referente ao Processo de Concessão, conforme Plano de Atendimento, gera a presunção de desistência do pedido e desclassifica automaticamente o candidato no processo seletivo;
- II. a repetência de escolaridade será devidamente acompanhada pelo Assistente Social, juntamente com a equipe pedagógica;
  - III. a mudança de situação socioeconômica da família, se trouxer reflexo para a condição de carência do beneficiado, implicará rever o gozo do benefício;
  - IV. a apresentação de documento inidôneo ou informação fraudulenta desclassifica automaticamente o candidato no processo seletivo e sujeita o seu autor às sanções legais;
  - V. poderá ser concedida mais de uma bolsa de estudos ao mesmo grupo familiar, desde que a realidade socioeconômica apresentada justifique essa concessão;
  - VI. na hipótese de o candidato ser selecionado, seu responsável legal deverá assinar o respectivo contrato de prestação de serviços e aditivo referente à concessão de bolsa de estudos, sob pena de não se formalizar o benefício. Inicia-se a vigência do benefício no ato da matrícula escolar.

**14.** O responsável pelo aluno, ao preencher sua ficha socioeconômica, declara-se ciente e de acordo com todas as normas deste processo.

**15.** A Instituição poderá ter um cadastro de reserva para alunos/as que possuem perfil socioeconômico condizente ao perfil estabelecido legalmente, mas que sua classificação não se encontra junto aos selecionados, havendo assim a possibilidade de ser inserido numa nova listagem a ser divulgada em conformidade ao aumento no número de alunos/as pagantes regularmente matriculados/as.

**16.** As Bolsas de Estudos concedidas poderão ser canceladas a qualquer tempo, caso haja constatação de falsidade de informações prestadas, ou inidoneidade dos documentos fornecidos para avaliação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

**17.** O responsável que apresentar informações e documentos falsos além de perder o benefício concedido, qual seja, Bolsa de Estudo, restará obrigado a ressarcir os valores correspondentes à vaga utilizada, bem como será impedido de participar de futuras seleções.

**18.** Os dados constantes da ficha socioeconômica, assim como a documentação, integram o banco de dados do processo de concessão de gratuidades e têm caráter sigiloso, sendo o seu acesso restrito às autoridades legitimadas.

**19.** É parte integrante deste Edital o Termo de Consentimento em face da Política e Segurança da Informação, que deve ser assinada pelo responsável legal do(a) candidato(a) e entregue juntamente com a documentação acima discriminada.

Belém (PA), 26 de agosto de 2021

REDE DE EDUCACAO  
SMIC:047959280001  
60

Assinado de forma digital por REDE  
DE EDUCACAO  
SMIC:04795928000160  
Dados: 2021.10.13 11:26:13 -03'00'

*Ir. Maria Petronila de Sousa Soares*  
*Diretora Presidente*

	<b>REDE DE EDUCAÇÃO SMIC</b> <b>PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL</b>	PROCESSO PARA SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº:
	<b>SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO</b>	REF. AO PERÍODO LETIVO: <b>2 0 2 2</b>

#### LISTAGEM DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

As cópias dos documentos relacionados abaixo devem ser anexados a este formulário para que seja possível a realização da avaliação socioeconômica e declarada válida a inscrição no Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo no ano letivo de 2022. **( Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da conferência).**

**CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO – ESTE FORMULÁRIO SERÁ USADO PELO COLÉGIO PARA CONFERÊNCIA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

#### 1. FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS DE INSCRIÇÃO:

- Ficha de Avaliação Socioeconômica (Preenchida corretamente e assinada).
- Requerimento.
- Declaração de ciência.
- Declaração Unificada.
- Termo de Consentimento.
- Declaração de **BENS E PATRIMÔNIO**: Caso o grupo familiar **possua** bens imóveis (casa, apartamento, sala comercial, terrenos, chácaras, entre outros) e/ou veículos (automóvel, caminhão, motocicleta, motoneta, reboque, entre outros) deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO**, conforme modelo. Caso **não possua** nenhum bem imóvel e/ou veículos deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS**, conforme modelo.

#### 2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELO(A) CANDIDATO(A) E DOS DEMAIS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

- Carteira de identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- CPF (Todos os membros do grupo familiar, **inclusive do/a aluno/a**).
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Certidão de Nascimento** (em caso de menores) ou **RG** de todos os membros do grupo familiar, inclusive os menores de 18 anos.
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS** (desde a página de identificação - primeira folha, frente e verso) até a página do contrato de trabalho **atual** e a última alteração de salário (TODO E QUALQUER MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR A PARTIR DE 18 ANOS DE IDADE, INCLUSIVE APOSENTADOS).
- Cartão SUS.
- Foto 3x4 colorida e recente do(a) candidato(a) - **fixada na Ficha de Avaliação Socioeconômica**.
- Comprovante de inscrição no CADÚNICO (do responsável familiar).

#### 3. SITUAÇÃO RESIDENCIAL / COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO

- Casa própria: escritura pública ou recibo de compra e venda de imóvel próprio.
- Casa financiada: cópia do último recibo da prestação.
- Casa alugada: cópia do recibo do último aluguel da casa e cópia autenticada do contrato de locação vigente do imóvel.
- Casa cedida: (marcar CASA CEDIDA na **Declaração Unificada** ).

#### 4. COMPROVANTES DE RENDA

##### 4.1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando for pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (**bloco completo**) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

##### 4.2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (**bloco completo**) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao responsável pelo(a) candidato(a) ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Declaração do sindicato.
- Declaração de Autônomo ou Trabalho Informal (marcar na **Declaração Unificada**).

##### 4.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Cópia de comprovante de recebimento do benefício referente aos três últimos meses fornecido pela agência do INSS **ou** extrato de pagamento de benefício disponível no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)
- Cópia dos três últimos contra-cheques.
- As pessoas do grupo familiar que recebem Previdência Privada também deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício referentes aos três últimos meses.

4.4. AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS OU EMPRESÁRIOS

- Cópia de DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) feita por contador ou técnico contábil inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 6 (seis) meses. Ou uma declaração reconhecida em cartório conforme modelo, no caso de trabalhador autônomo ou informal (marcar na **Declaração Unificada**). E Bloco Completo da Declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Outros rendimentos.

4.5. ESTAGIÁRIO

- Cópia do contrato vigente e comprovante do valor da bolsa.
- Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS (desde a página de identificação - primeira folha, frente e verso) até a página do contrato de trabalho atual e a última alteração de salário.

4.6. OUTROS RENDIMENTOS

- Ajuda financeira regular de outra pessoa que não faça parte do grupo familiar, marcar na **Declaração Unificada**.

4.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário, constando em ambos o valor mensal, ou citar na **Declaração Unificada**.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

5.. DESEMPREGADOS, DO LAR OU SEM ATIVIDADE REMUNERADA

- Os integrantes do grupo familiar, a partir de 18 anos, que não tiverem rendimentos, deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) desde a página de identificação (1ª folha, frente e verso) até a página imediatamente subsequente ao último contrato de trabalho; e **AINDA** marcar na **Declaração Unificada**. DESEMPREGO, DO LAR, ou SOBRE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA).

6.  Cópia da Certidão de Casamento dos pais e/ou responsáveis. Em caso de **união estável**, marcar na **Declaração Unificada**.

7.  Cópia de documento comprobatório em caso de separação ou divórcio dos pais e cópia da sentença que delimita valor da pensão ao ex-cônjuge e/ou filho(s). Se em tramitação judicial, certidão constando o Nº do Processo e Vara de Família, emitida pela Secretaria da Vara (anexar comprovante de pensão alimentícia).

8.  Caso não haja separação judicial, apresentar marcar na **Declaração Unificada**, constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deve ser marcado na **Declaração Unificada**.

9.  Documento que comprove a guarda ou tutela da criança ou adolescente, quando for o caso.

10.  Cópia da Certidão de Óbito dos pais do(a) candidato(a), no caso de não constar no grupo familiar por esta razão.

11. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

- Para os **declarantes de Imposto de Renda: todas as páginas e o recibo de entrega da última** declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou emancipados.

- Aqueles que tenham mais de 18 anos de idade e que **não tenham** renda suficiente para declarar o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) devem acessar o link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrio/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, realizar consulta à base de dados correspondente ao último ano base, imprimir o recibo de consulta com a informação de que não consta declaração na base de dados do correspondente ano e anexar cópia desse documento.

12.  Cópia do comprovante de matrícula e mensalidade escolar de todos os membros do grupo familiar que estejam matriculados em instituição de ensino público ou privado (se for o caso).

13.  Cópia do cartão do Bolsa Família.

14. CÓPIA DOS COMPROVANTES DE DESPESAS MENSAS

- Contas de água; gás; energia elétrica; telefone (fixo ou móvel); guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; aluguel ou financiamento de imóvel; condomínio; alimentação; plano de saúde; financiamento de veículo; mensalidades educacionais; despesas com farmácia; entre outras **cópias** de despesas.

15.  DOENÇAS GRAVES

Para comprovação de qualquer uma das doenças abaixo elencadas, deverá apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as CÓPIAS das notas fiscais atualizadas.

\*Será considerado o disposto na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, segundo a qual são consideradas doenças graves: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, e hepatopatia grave. E ainda, as doenças com sequelas incapacitantes: diabetes mellitus, hipertensão arterial, acidente vascular cerebral (AVC), glaucoma, fibrose cística e obesidade mórbida.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atendente: